



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 082/2020 - Dispensa n° 011/2020

TERMO DE CONTRATO - N° 076/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE HIGIENIZADOR DE MÃOS DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem e um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 082/2020 – Dispensa de Licitação N.º 011/2020 e de outro a empresa Itanhandu Vídeio Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITANHANDU** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado a empresa Itanhandu Vídeio Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.839.192/0001-01, localizada na Rua Dr. Arlindo Luz, n° 74, Bairro Centro, Itanhandu/MG, representada por Antonio Afonso Caves Junior, portador do RG n° M-7195818-SSP-MG e do CPF n° 928.906.106-59, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2020** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º 082/2020: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HIGIENIZADOR DE MÃOS TIPO TOTEM PARA ALCOOL GEL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados na Dispensa 011/2020, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os materiais e seus respectivos preços são os seguintes:

ITEM	QDD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	12	HIGIENIZADOR DE MÃOS TIPO TOTEM PARA ALCOOL GEL	R\$390,00	R\$4.680,00

Valor total do Contrato: R\$ 4.680,00 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O fornecimento se dará num prazo de até 15 dias, mediante Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de até 30 de Novembro de 2020 a contar de sua assinatura.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega e conferência do material, sobre o quantitativo e prazo estipulados neste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2020, será conforme verba a seguir especificada:

Classificação Orçamentária:

02.04.01.04.122.0007.2015 - Manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 111- Fonte 100

02.04.03.08.243.0015.2030 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar (FMAS)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 123- Fonte 100

02.04.03.08.244.0012.2021- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV (FMAS)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 129- Fonte 229

02.04.03.08.244.0012.2022 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família – PAIF (FMAS)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 137- Fonte 229

02.04.03.08.244.0012.2022 – Gestão do Bolsa Família (FMAS)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 149- Fonte 229

02.09.03.12.122.0007.2079 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal da Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 461- Fonte 100

02.09.03.12.361.0028.2085 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 479 - Fonte 100

02.09.03..12.365.0029.2088 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil (pré escola)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 513 - Fonte 100

02.09.03.12.365.0029. 2089 – Manutenção das atividades da Creche Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 525 - Fonte 100

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Execução

7.1 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado na Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

7.1.1 – O objeto desta licitação deverá ser de entrega parcelada, num prazo de até 15 (Quinze) dias, de acordo com o pedido do setor requisitante, para não causarem prejuízos ao serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.2 – Os materiais entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

7.3 – Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

7.4 – Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.3 - Observar os prazos estipulados.

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.5 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

9.6 - Garantir a boa qualidade do material entregue;

9.7 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o serviço deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

13.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

13.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

13.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 15 de setembro de 2020 .

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Antonio Afonso Chaves Junior
ITANHANDU VIDEO LTDA

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
PROCURADOR DO MUNICÍPIO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____